

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3107/80 (Reautuado em 14.07.82)

INTERESSADO: DJANIRA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Sociologia, na FCEA de Franca

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1 7 1 / 8 3 - CTG - APROVADO EM 1 7 / 2 / 8 3

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca indica a este Conselho a professora Djanira Soares de Oliveira e Almeida para ministrar a disciplina Sociologia, obrigatória do Curso Básico de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis em substituição à professora Cleide Rosa Vilela, aprovada pelo Parecer CEE nº 432/76, que se afastou em 12.07.82. A categoria docente pretendida é a de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Português e Francês e licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca (U.N.E.S.P.) em 1973 e fez o Curso de Especialização em Teoria Geral da Literatura na FFCL "Barão de Mauã" em Ribeirão Preto com 310 (trezentas e dez) horas. Já recebeu deste Conselho o Parecer CEE nº 1970/80 da lavra do Consº Alpinolo Lopes Casali autorizando-a a ministrar aulas de Língua Portuguesa (Técnica de Redação) no Curso de Ciências Contábeis da Faculdade proponente e apresentou prova de estar matriculada no Curso de Pós-Graduação em Letras em nível de Mestrado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauã" onde já cumpriu 32 (trinta e dois) créditos. Embora carga e grade horárias sejam compatíveis, a sua formação é toda voltada para a área de Letras.

3. CONCLUSÃO:

Contrário à contratação da professora Djanira Soares de Oliveira e Almeida para ministrar a disciplina Sociologia no Curso Básico de Ciências Econômicas, Administração e Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Ciências Contábeis de Franca, na categoria docente de Professor I, por não atender aos requisitos da Deliberação CEE nº 5/80.

São Paulo, 10 de janeiro de 1.983

a) Consº Célio Benevides de Carvalho

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02.02.83

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE